



392/2.004  
numeros atendidos na 3ª feira m-

## ESTADO DO AMAZONAS

### Prefeitura Municipal de Parintins

#### PROCURADORIA

#### LEI Nº 011/99 - PGPMP

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **HERALDO FARIAS MAIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais ,etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em Sessão Ordinária realizada dia 17 de agosto de 1999 - **APROVOU** e eu sanciono a seguinte:

#### L E I

**Art. 1º** - Fica Criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar **COMAE**, Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de caráter permanente, de âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização da merenda escolar.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I. - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- II. - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III.- Participar da elaboração dos cardápios dos Programas de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV.- Promover a integração de instituições agentes da comunidade e órgãos públicos a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V. - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;
- VI.- Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII. - Apreciar e votar em Sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE) ao final do exercício;
- VIII. - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à



## ESTADO DO AMAZONAS

### Prefeitura Municipal de Parintins

#### PROCURADORIA

Instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venham tomar conhecimento;

- IX. - Apresentar à Prefeitura Municipal, propostas de recomendações de como deve ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequando a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X. - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;
- XI. - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito do Município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE será constituído de 7(SETE) membros, terá a seguinte composição:

- I. - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. - Um representante de Professores;
- IV. - Um representante de Pais e Alunos;
- V. - Um representante de Entidade Civil;
- VI. - Um representante do Ensino Rural no Município;
- VII. - Um representante da Unidade Educacional da rede Estadual

de Ensino.

**§ 1º** - Cada membro titular terá suplente da mesma categoria representada.

**§ 2º** - Os representantes do Governo Municipal será livre escolha do Prefeito.

**§ 3º** - A indicação de representantes de Entidade Civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

**§ 4º** - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao Decreto de nomeação dos seus membros.

**§ 5º** - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O exercício do mandato do Conselho, é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

**Art. 5º** - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.



## ESTADO DO AMAZONAS

### Prefeitura Municipal de Parintins

#### PROCURADORIA

**Art. 6º** - Os membros do COMAE terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período e por uma única vez.

**Art. 7º** - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma do que dispor seu regimento interno.

**§ 1º** - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**§ 2º** - As resoluções do COMAE, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 8º** - O Regimento Interno do COMAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta lei e deverá conotar:

- I. - Sobre reuniões: forma de convocação, periodicidade, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II. - Procedimento para as sessões e votações;
- III. - Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;
- IV. - Forma de exercício da Presidência.

**Art. 9º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para cobrir as despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocações e divulgação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cordovil em, 25 de agosto de 1999.

*Heraldo Farias Maia*  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS